



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

DECRETO Nº 4.643/2020, de 27 de novembro de 2020.

Institui o Turno Único de trabalho na Prefeitura Municipal de Formigueiro.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adoção do Turno Único de Trabalho para os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Formigueiro contribuirá para a redução do custeio da máquina pública;

CONSIDERANDO que outras Administrações Municipais já tenham o seu funcionamento fixado em tal regime, visando também a redução de despesas;

CONSIDERANDO que apesar da crise não ser motivada pelo Município, cabe a este, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, tomar todas as medidas para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício;

CONSIDERANDO, além do acima descrito, que tanto para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, quanto para a Secretaria de Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a adoção do Turno Único significa um ganho de tempo para a realização das atividades, uma vez que não havendo intervalo, eliminaremos o tempo perdido com idas e vindas, tanto de servidores quanto de maquinário, reduzindo assim também as despesas.

CONSIDERANDO que os serviços públicos, realizados pelas demais Secretarias não serão prejudicados, uma vez que até mesmo para a população do interior terá um horário alternativo para atendimento, ou seja, enquanto muitos estabelecimentos se encontram fechados, setores como o de ICMS (Talões de Produtor) e Arrecadação, bem como a Secretaria de Educação estarão abertos até às 13:30 horas, sem intervalo.



DECRETA

Art. 1º Fica instituído o **TURNO ÚNICO** de trabalho para o funcionamento dos serviços públicos municipais, devendo este ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º As 30 (trinta) horas semanais de trabalho serão cumpridas no seguinte horário: das 07 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e exclusivamente para a Secretaria de Obras e Trânsito e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente no horário: das 07 às 13 horas.

Art. 3º O Prefeito Municipal e os Secretários do Município, poderão, extraordinariamente, designar servidores para a execução de serviços em regime diverso do indicado no caput deste artigo, sempre atentando para a efetiva necessidade.

Art. 4º O **TURNO ÚNICO** será realizado nas seguintes repartições:

- ✓ Centro Administrativo Municipal;
- ✓ Gabinete do Prefeito;
- ✓ Secretaria Municipal da Administração;
- ✓ Secretaria Municipal da Fazenda;
- ✓ Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- ✓ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos;
- ✓ Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- ✓ Assistência Social;
- ✓ Setor de ICMS (Talões de Produtor).

Art. 5º Não se aplica o **TURNO ÚNICO** aos serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado ou mediante escalas de turnos sucessivos e regime de plantão, que são os seguintes:

- ✓ Secretaria Municipal da Saúde;
- ✓ Hospital Municipal e Postos de Saúde;
- ✓ Serviço de transporte de pacientes;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Art. 6º O **TURNO ÚNICO** instituído por este **DECRETO** terá início no dia 07 de dezembro de 2020 e se estenderá pelo período necessário para a retomada do horário normal de funcionamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro,
Em 27 de novembro de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário Municipal da Administração